

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

PARECER 02/2024

Guaporé/RS, 19 de janeiro de 2024

Senhor Prefeito

F.mn atendimento aos artigos nº 70 à nº 75, da Constituição Federal, e artigo nº 59, da LRF e, as Leis Municipais nº 2284/2001 e 3133/2011 e, Decretos nº 3244/2001 e 4584/2011 e, Resolução 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, promovemos a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico encaminhou ao Controle Interno solicitação de PARECER sobre a doação de lotes industriais no ano eleitoral, através da seguinte solicitação:

O Município de Guaporé, vem ao longo do tempo como incentivo econômico concedendo a particulares terrenos para construção de pavilhões, sendo que em contrapartida as empresas se comprometem a aumentar o faturamento, bem como o número de empregados.

Outrossim, informamos também, que a doação dos lotes está vinculada a Lei Municipal nº 1995/1996 especialmente no que se refere à cláusula de reversão do bem favor do município.

Com relação às empresas que serão beneficiadas, as mesmas já foram objeto de análise pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CDI) na data de 19 de dezembro de 2023 que opinou favoravelmente sobre a doação dos lotes industriais.

Diante disso e considerando a Lei Federal nº 9.504/1997, art. 73, parágrafo 10 que veda qualquer distribuição gratuita de bens no eleitoral, solicitamos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

parecer no sentido de que, em se tratando de incentivo econômico, com contrapartida das empresas, se pode o município realizar a doação de imóveis durante o ano eleitoral.

A Lei Federal nº 9504/97 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para eleições pre é no parágrafo 10º do artigo 73º

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

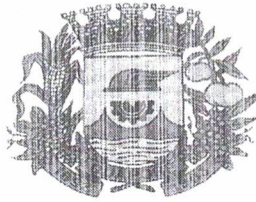
§ 10. No ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

O Município com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e em especial a ampliação do parque industrial, através da implantação de novas unidades industriais e ampliação das existentes instituiu através da Lei Municipal nº 1995/1996 de 04 de setembro de 1996, política de desenvolvimento econômico com a CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ(RS), ESTABELECE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (PDI) E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS prevê:

Capítulo II

DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Artigo 5º - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, assessorado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), poderá conceder os seguintes incentivos destinados à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

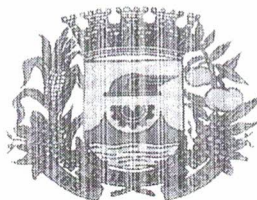
instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais:

- I - Doação de lotes industriais dotados de infraestrutura;
- II - Concessão de direito de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos, com direito à aquisição pelos concessionários, nos termos desta Lei;
- III - concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias em berçário industrial de propriedade do Município;
- IV - Isenção de tributos municipais;
- V - Concessão de auxílios financeiros, através do Programa de Desenvolvimento Industrial, para aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de construção a micro, pequenas e médias empresas, que venham a se instalar no Distrito Industrial;
- VI - Terraplenagem necessária a instalação da indústria, suas ampliações e benfeitorias;
- VII - Colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
- VIII - Colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem e formação técnica;
- IX - Colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstos neste artigo também empresas prestadoras de serviços que empreguem, nas suas atividades-meio, processos industriais em geral

Os artigos 41 e 42 da Lei nº 1995/96 contém as seguintes previsões legais:

Artigo 41 Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

INDUSTRIAL. (CDI) como órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões relativas a política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial do município de Guaporé

Artigo 42 Compete ao CDI;

I-Promove estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades industriais no Município;

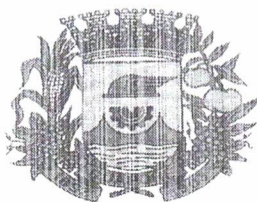
II-Sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial.

V-Opinar, previamente, sobre doações de terrenos industriais, concessão de incentivos fiscais, auxílio e subvenções a empresas industriais, nos termos desta Lei e legislação complementar que for editada.

VIII - Assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providencias e manifestar-se por escrito sempre que for solicitado.

O Controle Interno analisando a legislação municipal em vigor que trata da política de desenvolvimento industrial, através de doação de imóveis pertencentes aos Distritos Industriais verificou que anualmente desde a aprovação da Lei Municipal nº 1995/1996 em 04 de novembro de 1996 vem utilizando os dispositivos da lei para fomentar o desenvolvimento econômico através da instalação ou ampliação de indústrias com o objetivo de desenvolvimento econômico do município e geração de emprego e renda.

A doação de imóveis na forma que vem sendo procedida pelo município utilizando os dispositivos da Lei Municipal nº 1995/1996 com o encaminhamento de Projeto de Lei para análise e deliberação do Poder Legislativo contendo cláusulas de reversão e a obrigatoriedade da donataria de iniciar as obras de instalação da empresa em 06 meses e da entrada em funcionamento da mesma em até 18 meses . Esta pratica vem sendo utilizada desde aprovação da lei no ano de 1996 não estando portanto estas doações vedadas pelo o § 10º do artigo 73º da Lei Federal nº 9504/97 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para eleições



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

A Lei Federal nº 9504/97 de 30 de setembro de 1997 que estabelece normas para eleições prevê no parágrafo 10 do artigo 73.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

O Controle Interno para melhor clareza realizou uma pesquisa na legislação municipal e verificou existência de Leis Municipais que trataram da doação de bens imóveis dos distritos industriais no exercício de 2022 e 2023.

01-LEI Nº 4.259/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA SUPER PALUDO LTDA.

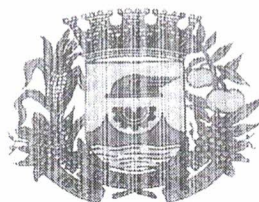
02-LEI Nº 4.410/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEIS À EMPRESA QUALITII SERVIÇOS DE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

03-LEI Nº 4.432/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À INDÚSTRIA DE CADERNOS PAUTA BRANCA LTDA.

04-LEI Nº 4.419/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEIS À EMPRESA I3 & D INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.

05-LEI Nº 4.440/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA ALFENIR ANTONIO JARETTA.

06-LEI Nº 4.472/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEIS À EMPRESA ALUGUAPÓ ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

07LEI Nº 4.499/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, AUTORIZA O MUNICÍPIO DOAR IMÓVEL À EMPRESA ECOSIJL GESTÃO DE RECICLAVEL LTDA.

Alem dos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1995/1996, que trata da criação do Distrito Industrial e estabelece incentivos a instalação de industrial, institui o Programa de Desenvolvimento Industrial, o Município deve atender o previsto na Lei Orgânica que possui os seguintes dispositivos:

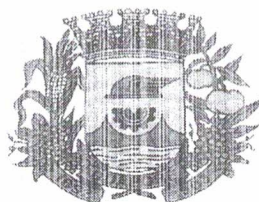
CAPITULO V
DA POLITICA ECONÔMICA

Artigo 164 O planejamento da política de desenvolvimento econômico do Município terá o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição justa da riqueza produtiva, a preservação do meio ambiente e o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e economicamente sustentável.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou o Estado.

Art. 165 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - Fomentar a livre iniciativa.
- II - Privilegiar a geração de empregos.
- III - Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra.
- IV - Racionalizar a utilização de recursos naturais.
- V - Proteger o meio ambiente.
- VI - Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e consumidores.
- VII - Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidade econômica, inclusive para grupos sociais mais carentes.
- VIII - Estimular o associativismo e o cooperativismo e as microempresas.
- IX - Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica.
- X - Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Gabinete do Prefeito
Controle Interno

- a) assistência técnica;
- b) crédito especializado ou subsidiado;
- c) estímulos fiscais e financeiros;
- d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 166 E de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Párrafo Único - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda, estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Por fim em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Controle Interno é de parecer que não há infringência a Lei Eleitoral, principalmente ao § 10º do artigo 73º visto que o programa vem sendo executado ao longo dos anos, on seja, desde a aprovação da Lei Municipal nº 1995/1996 de 04 de setembro de 1996.

As proposições a serem encaminhadas ao Poder Legislativo com o objetivo de doação bens imóveis a empresas privadas visando fomentar o desenvolvimento econômico e geração de postos de trabalho deve conter a contrapartida a exemplo que esta previsto na Lei Municipal n 1995/1996 de 04 de setembro de 1996 das quais destacamos a previsão do prazo de 06 meses para o início das obras de instalação da empresa e 18 meses para empresa entrar em funcionamento, além da previsão de reversão do bem doado em caso de descumprimento do previsto na lei de doação.

Delfino Nervis
Resp. Controle Interno
CRC/RS 43004


Valdir Carlos Fabris
Prefeito